**LEI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.598, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União e, dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DE ITABUNA – BAHIA, ITABUNA 2030, destinados à promover recuperação urbana e ambiental, além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º -** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. primeiro desta lei.



*Certificação Digital: L2IWU0QC-IZVYPCVZ-4TQ49NOJ-UAHZV1CY*
*Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito referida nos termos desta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 28 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2022.07.06 11:28:51 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**
Prefeito

**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**
Secretária de Governo



*Certificação Digital: L2IWU0QC-IZVYPCVZ-4TQ49NOJ-UAHZV1CY*
*Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*